



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

Memo: 022/2015 - COGR

Em 26 de fevereiro de 2015.

Ao Chefe de Serviço de Licitação, Contratos e Compras - DILC

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação da empresa **CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 05.455.684/0001-30**

OBJETO: O registro de preços para eventual Aquisição e instalação de Equipamentos do Circuito Fechado de TV para ampliação do sistema de televisão e vigilância do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RELATÓRIO

A empresa supracitada enviou via e-mail e de forma no dia **25/02/2015, às 16:30:50** horas, Impugnação de Edital, informando: **a)** Que a solicitação de armazenamento em banco de dados do tipo SQL restringe a participação a um único fornecedor; **b)** Que a solicitação de suporte ao software de VMS para os navegadores padrões de mercado MS Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox não está clara; **c)** Que o requisitos de transferência de imagem as telas de Vídeo Wall utilizando o recurso “drag and drop” não é permitido pela lei 8.666/93 e que este recurso restringe a participação a um único fornecedor; **d)** Que a proibição do fornecimento de licenças em pacotes fere a lei 8.666/93 e direciona a um único fabricante; **e)** Que o requisito de análise de vídeo com detecção de aglomeração de pessoas em determinada área acima de percentual pré-definido restringe a participação a um único fornecedor, bem como que o requisito de análise de vídeo com detecção de agrupamento de pessoas em uma determinada área acima de um número pré-definido restringe a participação a um único fornecedor; **f)** Que a especificação do

monitor de vídeo restringe a participação a um único fornecedor.; g) Que os requisitos da câmera tipo 3 restringe a participação a um único fornecedor;

SINTESE DA IMPUGNAÇÃO DOS FATOS

A impugnante tomou conhecimento do processo licitatório e segundo sua análise, existe no processo direcionamento das especificações técnicas que limita a ampla participação e concorrência, elementos estes que justificam a suspensão do certame para a reforma do edital.

A impugnante desenvolve sua peça informando que durante a análise do instrumento convocatório, foram observadas algumas irregularidades, as quais merecem a devida correção. A peça discorre ainda que os termos da impugnação possuem o objetivo de preservar os princípios de isonomia, da igualdade de condição concorrencial e principalmente de propor correções à falhas e vícios do presente edital de licitação e seu termo de referência. A impugnante fundamenta sua peça conforme os tópicos a seguir:

- a) Descreve a impugnante que a exigência do item 4.2.3.7.3 “Deve armazenar as configurações do sistema em banco de dados relacional padrão SQL” restringe o fornecimento ao software de VMS do fabricante Milestone.
- b) Que o requisito do item 4.2.3.4.5 que deve existir cliente web para operação remota do sistema, que suporte os navegadores padrões de mercado Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox não determinou se deve ser suporte nativo ou não e se será aceito desenvolvimento de página externa para acesso.
- c) Continua a impugnante em sua peça e informa que dá-se igualmente a presente impugnação, pois a exigência no item 4.2.4.2 da funcionalidade “drag and drop” para o envio de imagens ao sistema de vídeo wall fere a lei 8.666/93 e restringe a oferta a um único fabricante.
- d) Da mesma forma, a impugnante dá continuidade a sua impugnação agora combatendo o requisito do item 4.28.1.2 de não aceitação do fornecimento de licenças de ativação de câmeras em formato de pacotes.
- e) Amplia ainda os tópicos da impugnação, alegando que o requisito do item 4.11.1.1.3, referente a solução de vídeo analítico, restringe a participação ao

fabricante Agent VI. Nesta mesma linha, segue a impugnante combatendo o requisito do item 4.11.1.1.6.

- f) Descreve ainda superficialmente que apenas o fabricante AgNeovo atende os requisitos do monitor de 55”, item 4.16.
- g) Afirma por fim, que a função de autotrack e tilt da câmera tipo 3, item 4.19, só pode ser atendido pelo fabricante Axis.

DO PEDIDO

A impugnante pede deferimento a impugnação, com suspensão imediata do certame e consequente reforma do instrumento convocatório, pois entende que o deferimento preserva os direitos que regem os processos licitatórios.

ANÁLISE E RESPOSTAS AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

- a) O SQL é uma linguagem de pesquisa declarativa de padrão mundial para banco de dados relacional, isto decorre da sua simplicidade e facilidade de uso. Ela se diferencia de outras linguagens de consulta a banco de dados no sentido em que uma consulta SQL especifica a forma do resultado e não o caminho para chegar a ele. Ela é uma linguagem declarativa em oposição a outras linguagens procedurais¹.

O padrão SQL já é largamente utilizado pelo MCTI em suas aplicações corporativas, atualmente através de dois sistemas distintos, o Microsoft SQL Server 2012 e PostgreSQL server 8.4, sendo uma necessidade desta administração manter o máximo possível de sistemas padronizados, visando ganho em escala na administração e preservação dos investimentos.

Nesta linha de raciocínio, manteve-se a mesma estratégia para o sistema de armazenamento da solução de CFTV, onde a mesma deve armazenar as informações em um sistema de banco de dados relacional.

Não procede a informação da impugnante que este requisito direciona a especificação ao fabricante Milestone, pois é amplamente divulgado no mercado o

¹ <http://pt.wikipedia.org/wiki/SQL>

suporte de outros fabricantes de software de VMS a vários modelos de banco de dados relacionais que utilizam a linguagem SQL, a saber alguns fabricantes: Aimetis (www.aimetis.com), Genetec (www.genetec.com), Avigilon (www.avigilon.com), Cisco (www.cisco.com), e inclusive a Milestone (www.milestonesys.com) e outros.

Assim posto, uma vez rechaçado a afirmação da impugnante e comprovado o suporte de outros fabricantes aos requisitos do edital, não procede o pedido de impugnação deste tópico.

- b) O item 4.2.3.4 é claro quando requisita que a solução de VMS deve permitir acesso remoto via interface padrão web browser, sendo este requisito comum não apenas em sistemas de CFTV, mas também em diversas outras soluções de tecnologia da informação, pois é a forma mais eficiente para a operação remota da solução. O subitem 4.2.3.4.5 detalha os browsers mais comuns do mercado, o que permite o acesso a solução de CFTV tanto por dispositivos em plataformas Windows como plataforma livres, como o Linux, dentre outras.

Os browsers listados, comuns em várias soluções no mercado, são suportados em vários sistemas VMS, de diversos fabricantes, como por exemplo: Aimetis (www.aimetis.com), Genetec (www.genetec.com), Avigilon (www.avigilon.com), e inclusive a Milestone (www.milestonesys.com) e outros.

A impugnante se confunde ao solicitar uma flexibilização na forma de atendimento ao requisito em momento de impugnação, pois a fase correta para tal solicitação era na fase de esclarecimentos, momento este que a impugnante não apresentou qualquer pedido de esclarecimento.

Assim posto, uma vez rechaçado a afirmação da impugnante e comprovado o suporte de outros fabricantes aos requisitos do edital, não procede o pedido de impugnação deste tópico.

- c) Não há na Lei 8.666/93 qualquer detalhamento sobre requisitos de CFTV, pois a lei trata da regulamentação geral e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O requisito da função “*drag and drop*”, é comum em várias soluções de tecnologia da informação, uma vez que facilita a manipulação de janelas de visualização de

informações, inclusive de visualização de vídeo, que é o caso. A função “drag and drop” facilita e amplia muito o poder de operação do sistema, permitindo com maior facilidade a seleção e envio das imagens de segurança aos recursos de vídeo wall da solução.

Vários fabricantes de mercado possuem esta função nos seus sistemas de VMS, como por exemplo: Avigilon (http://4a54f0271b66873b1ef4-ddc094ae70b29d259d46aa8a44a90623.r7.cf2.rackcdn.com/assets/Uploads/en_US/ACCDatasheet.pdf), Genetec(<http://www.genetec.com/solutions/resources/remote-security-desk-feature-focus->), Cisco (http://www.cisco.com/c/dam/en/us/td/docs/security/physical_security/video_surveillance/network/vsm/7_2/user_guide_vsom/uq_vsom_7_2.pdf), Aimetis (http://www.aimetis.com/Library/Downloads/Aimetis_Symphony_6.11_BETA_Release_Notes_5.pdf), e outros.

Assim posto, uma vez rechaçado a afirmação da impugnante e comprovado o suporte de outros fabricantes aos requisitos do edital, não procede o pedido de impugnação deste tópico.

- d) Mais uma vez cabe esclarecer que não há na Lei 8.666/93 qualquer detalhamento sobre requisitos de CFTV, em especial sobre a forma de aquisição de licenças, pois a lei trata da regulamentação geral e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O modelo amplamente adotado na comercialização de licenças de canais em sistemas de vídeo monitoramento é através de licenças unitárias. Necessitando a Administração de adquirir 1 (uma) licença, não é eficiente que se veja obrigada a adquirir pacotes de licenças e, posteriormente, venha a descartar as licenças excedentes não utilizadas.

Assim posto, uma vez rechaçado a afirmação da impugnante, não procede o pedido de impugnação deste tópico.

- e) Alega mais uma vez a impugnante estar o edital direcionado a determinado fornecedor requisitos do edital, neste caso os requisitos de vídeo analítico para câmeras fixas contidos nos itens 4.11.1.1.3 e 4.11.1.6. Cabe destacar que, tais características, se referem ao gerenciamento de ocupação e aglomeração.

É intrínseco a estas funções de gerenciamento a utilização de um limitador que informará ao sistema que os níveis de ocupação ou aglomeração foram atingidos. Para tanto, os fabricantes se utilizam de um número pré-definido ou de um percentual como limitador.

Caso o fabricante opte por utilizar um número como limitador para uma ocupação de, por exemplo 70%, basta que utilize o número de pessoas que a área suporte e informe o número preciso que corresponda à ocupação desse percentual. Para o percentual citado, supondo que a área em questão possa acomodar apenas 10 pessoas, basta informar ao sistema que notifique quando o número de 7 pessoas for atingido, tendo com isso chegado ao limite de 70%. É meramente uma questão matemática.

Ademais, tais funções são amplamente encontradas nos grandes fornecedores de vídeo analítico ou vídeos inteligentes do mercado de vigilância, não havendo qualquer exclusividade ou atendimento por um único fornecedor.

Por exemplo, o fabricante Cisco implementa as funções de ocupação e aglomeração integralmente, permitindo não somente a indicação de um número pré-definido como também um número exato (“exactly”), um número mínimo (“at least”) ou um número máximo (“no more than”). Pode-se observar que o fabricante não apenas atende os requisitos mínimos como ainda implementa funções avançadas não exigidas neste certame. Pode-se ainda citar o sistema Nextiva da Verint, que implementa integralmente tais exigências.

Assim posto, uma vez rechaçado a afirmação da impugnante e comprovado o suporte de outros fabricantes aos requisitos do edital, não procede o pedido de impugnação deste tópico.

- f) De forma superficial a impugnante alega estar o item, 4.16, Monitor de 55”, direcionado ao fabricante Ag-Neovo, mas a mesma não apresenta qualquer detalhamento que demonstre o direcionamento, impedindo inclusive uma análise detalhada deste tópico.

A falta de detalhamento que demonstre por parte da impugnante o suposto direcionamento já seria suficiente para negar provimento a este tópico, entretanto,

cabe informar que existem outras marcas e modelos de monitores que atendem as especificações, a saber: NEC X551S e SAMSUNG PE55C.

Assim posto, uma vez rechaçado a afirmação da impugnante e comprovado o suporte de outros fabricantes aos requisitos do edital, não procede o pedido de impugnação deste tópico.

- g) Por fim, alega ainda a impugnante, haver, supostamente, direcionamento do edital pois os requisitos 4.19.1.11.2 e 4.19.1.13 seriam atendidos exclusivamente por um único produto. O item 4.19.1.11.2 refere-se à função de rastreamento automático e o item 4.19.1.13 refere-se à função de TILT da câmera que exige que o produto implemente TILT de 220° a 300°/segundo. Trata-se de funções básicas de câmeras PTZ e que são amplamente encontradas no mercado com características equivalentes e em alguns casos superiores às exigidas no edital.

Por exemplo, O modelo VIVOTEK SD8363E implementa a função de TILT de 220° com velocidade de até 450°/segundo e possui a função de autotracking nativamente, atendendo plenamente às exigências. Existe ainda, por exemplo, o produto CISCO 6900 que implementa TILT de 220° a uma velocidade de até 450°/segundo, dentre outros.

Assim posto, uma vez rechaçado a afirmação da impugnante e comprovado o suporte de outros fabricantes ao requisito do edital, não procede o pedido de impugnação deste tópico.

- h) Sanadas as dúvidas e esclarecido os pontos da especificação técnica, nada mais há a responder sobre os tópicos elencados na presente impugnação.

CONCLUSÃO

Após respondidas todas as argumentações da impugnante, demonstra-se que o edital está em conformidade com a legislação pertinente e preserva os princípios de isonomia, da igualdade de condição concorrencial.

Por todo o exposto, recomendamos a Autoridade Superior que seja recebido tempestivamente e, no mérito, INDEFERIDO o pedido de impugnação da empresa **CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 05.455.684/0001-30**, mantendo assim as

características mínimas dos requisitos do edital e seus anexos, conforme necessidade dessa administração.

Atenciosamente,

Jorge Antonio de Carvalho
Coordenador de Gerência de Rede

De acordo. Envie-se à DILC para conhecimento e providências.

Samih Naif Daibes Júnior
Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação